

Diário Oficial

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 13.171

186 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	
ÓRGÃOS MILITARES	10
SECRETARIAS DE ESTADO	28
AUTARQUIAS	55
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	62
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	71
MUNICIPALIDADE	
TRIBUNAL DE CONTAS	184
TRIBUNAL DE JUSTICA	185
DIVERSOS	

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.538, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, WDSON FRANCISCO DA SILVA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeado através do Decreto nº 8.049, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

Art. 1º Exonerar, a pedido, IGOR LAUAN FIGUEIREDO GOMES do Cargo em Comissão, referência CEC-2, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeado através do Decreto nº 4.352, de 27 de setembro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133° da República, 119° do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RENAN VIANA NOGUEIRA DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, referência CEC-5, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeado através do Decreto nº 924, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRESSA DE CASTRO SOUZA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Saúde – SESA-CRE, nomeada através do Decreto nº 5.842, de 23 de abril de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.542, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIANA BENEVIDES MONTEIRO do Cargo em Comissão, referência CEC-5, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeada através do Decreto nº 913, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.543, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET; e Revoga o Decreto nº 3.371, de 22 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 78, incisos IV e VI da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo:
- a) Gabinete:
- 1. Assessoria de Comunicação;
- 2. Assessoria Jurídica;
- 3. Controle Interno;
- 4. Protocolo e Recepção.
- II Diretoria Administrativa Técnica:
- a) Secretaria da Diretoria Administrativa Técnica;
- b) Departamento Administrativo e Financeiro:
- 1. Divisão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Financeiro;
- 3. Divisão de Licitação de Compras;
- 4. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- 5. Divisão de Tecnologia da Informação;
- 6. Divisão de Transporte;
- 7. Divisão de Serviços Gerais.
- c) Departamento de Planejamento:
- 1. Apoio Administrativo;
- 2. Divisão de Elaboração e Monitoramento dos Convênios;
- 3. Divisão de Produção de Projetos, e Mobilização de Recursos e Projetos Especiais.
- d) Departamento de Desenvolvimento Econômico:
- 1. Divisão de Feiras e Eventos;
- 2. Divisão de Econômica Solidária;
- 3. Divisão de Negócios e Empreendedorismo;
- 4. Coordenação Estadual do Artesanato;
- 5. SICAB Cadastramento de Artesão e Curadoria.
- e) Departamento de Turismo:
- 1. Divisão de Estruturação, Ordenamento e Regionalização do Turismo;
- 2. Divisão de Planejamento e Monitoramento Turístico;
- 3. Divisão de Qualificação para o Cadastur e Turismo;
- 4. Divisão de Qualificação do Turismo;
- 5. Divisão de Estatísticas para o Turismo;
- 6. Divisão de Promoção, Informação e Destinos Turísticos.

Art. 2º O Regimento Interno fixará, por meio de Portaria, outras atribuições, competências e funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.371, de 22 de julho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

Art. 1º Exonerar, a pedido, CLEBER CARDOSO DA MOTA do cargo de Gerente Administrativo do Sistema Assistencial à Saúde da Mulher e da Criança - SASMC, da Secretaria de Estado de Saúde, nomeado através do Decreto nº 1.072, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.545, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que determina o art. 6°, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILENA LIMA DIAS para exercer o Cargo de Gerente Administrativo do Sistema Assistencial à Saúde da Mulher e da Criança - SASMC, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2° Revogar o Decreto nº 1.516, de 26 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que determina o art. 6°, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA CURTY SAID para exercer o Cargo de Gerente Administrativo do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, sem percepção de gratificação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 9.206, de 17 de junho de 2021, que designou LAURA ELISA PONTES SOARES para exercer o cargo de Gerente-Geral da Maternidade Ethel Muriel Geddis, no município de Tarauacá, sem percepção de gratificação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2021, 133° da República, 119° do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e "h", §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº

1.236/1997, art. 3°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 324/2016; art. 2°, §2°, inciso I da Lei Complementar n° 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo n° 0609.012039.00626/2021-14 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado

do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, in-

formando que o processo encontra-se regularmente instruído com base

na legislação vigente,

RESŎLVÉ:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o CORONEL BM RG 120246-5 VANDERNILSON PERES DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CORONEL PM, com acréscimo de 10% (dez) por cento.

Art. 2º Este Decreto entra ém vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.557, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e "h", §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0609.012162.00465/2021-16 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o 1º TENENTE BM RG 120268-9 MARIO LUCIO DE FREITAS DANTAS, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CAPITÃO BM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.558, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", § 2º, 16, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00510/2021-49 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) da Polícia Militar do Estado do Acre, 2º TENENTE PM RG 2590 MARCONE RICARDO DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 1º TENENTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.559, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", § 2º, 16, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00500/2021-11 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) da Polícia Militar do Estado do Acre, o SUBTENENTE PM RG 2653 JOÃO PAIXÃO ALVES DO NASCIMENTO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.560, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", § 2º, 16, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00497/2021-28 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) da Polícia Militar do Estado do Acre, o SUBTENENTE PM RG 2789 PAULO ROBERTO DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. $2^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.561, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", § 2°, 16, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5° da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1°, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3°, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2°, §2°, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00504/2021-91 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) da Polícia Militar do Estado do Acre, o SUBTENENTE PM RG 2697 JOÃO ALBENI DA COSTA SOARES, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.562, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", § 2°, 16, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5° da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1°, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3°, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2°, §2°, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº

0044.011984.00233/2021-74 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada Integral (0502) da Polícia Militar do Estado do Acre, o SUBTENENTE PM RG 2508 ERASMO RIOS VIEIRA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de maio de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1° Declarar a vacância do cargo de Professor, ocupado pelo servidor ELIZEU ELIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 235008-2, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de março de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1° Declarar a vacância do cargo de Professor, ocupado pela servidora MARIA SELMA PIRES BARROS, matrícula nº 2384892-1, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de março de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.565, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIOVANE FERREIRA RODRIGUES do Cargo em Comissão, referência CEC-4, da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeada através do Decreto nº 1.798 de 25 março de 2015, ratificado pelo Decreto nº 5.269, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133° da República, 119° do Tratado de Petrópolis e 60° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WEISSER COELHO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

Art. 1º Nomear THIAGO MONTEIRO DA LUZ para exercer o cargo de Chefe de Departamento, no Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.568, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

Art. 1° Declarar a vacância do cargo de Apoio Administrativo, ocupado pelo servidor JOÃO EUDES ALVES PERET, matrícula nº 249505-1, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de março de 2021.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.569, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDRÉ GUSTAVO CRESPO DA SILVA LOPES, Diretor, para responder pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM, durante o período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, em virtude do afastamento da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.570, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2503/2021/SE-ASDHM nos autos do Processo SEI nº 0860.012952.00762/2021-85, DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

Transexuais, de que trata o Decreto nº 6.363, de 13 de julho de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres – SEASDHM:

1. Diretoria de Direitos Humanos

a) Titular: Silvana Maia:

b) Suplente: Maria de Jesus Oliveira de Araújo.

2. Diretoria de Políticas para as Mulheres

a) Titular: Isabela Aparecida Fernandes da Silva.

II - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:

a) Suplente: Sabrina Gondim de Barros.

III - Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM:

a) Titular: Irineida Feitoza Nobre;

b) Suplente: Elane Cristina Almeida da Silva.

IV - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE:

b) Suplente: Suplente: Vanderson Gomes de Brito.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.427, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 3419/2021/SE-MAPI da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nos autos do Processo SEI nº 0820.009796.00027/2021-74, DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.566, de 22 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

a) Titular: Tarik Argentim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.572, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2386/2021/SE-ASDHM da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, nos autos do Processo SEI 0860.013084.00085/2021-15.

DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro do Comitê Gestor Intersetorial dos Programas pela Primeira Infância, de que trata o Decreto nº 8.156, de 1º de março de 2021, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM:

 a) Titular: Maria Vidal Barros, em substituição ao sr. Raimundo Nonato da Silva Viana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.573, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Exonerar EDHUIM VICTOR CANDIA DA SILVA do cargo de Ge-

rente de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde de Vila Campinas, da Secretaria de Estado de Saúde, nomeado através do Decreto nº 6.645, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que determina o art. 6°, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERIKA RAIANY LIMA DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Gerente de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde de Vila Campinas, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAIMUNDA BESERRA DA SAILVA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeada através do Decreto nº 8.048, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, TATIANA DA SILVA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-3, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeada através do Decreto nº 1.239, de 11 de março de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 10.502, de 12 de novembro de 2021, que nomeou EDUARDO BRAGA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO LUÍS PAULINO LEITE para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 20/2021/PGE PROCESSO SEI Nº 0056.001009.00050/2021-58

VIGÊNCIA DA ATA: 25/11/2020 a 25/11/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC

PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE/AC

FORNECEDOR: JP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA

OBJETO: Adesão aos itens 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24 e 28 do lote 1, da Ata de Registro de Preços nº 70/2020, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 141/2019 - CEL 01, para atender as demandas da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Processo/SEI nº 0056.001009.00050/2021-58.

ANEXO I

LOTE I- RIO BRANCO

LOIE	- RIO BRANCO				
ITEM	DISCIMINAÇÃO	QT. ES- TIMADA PRETEN- DIDA PELA PGE	UNID	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
2	Visita técnica: execução de atividades preventivas, conforme exigidas no PMOC, em ar condicionado modelo Split de 9.000 Btus a 12.000Btus.	14	UNID	110,00	1.540,00
3	Visita técnica: execução de atividades preventivas, conforme exigidas no PMOC, em ar condicionado modelo Split de 18.000 Btus a 24.000Btus.	41	UNID	125,00	5.125,00
4	Visita técnica: execução de atividades preventivas, conforme exigidas no PMOC, em ar condicionado modelo Split de 30.000 Btus a 36.000Btus.	09	UNID	140,00	1.260,00
5	Visita técnica: execução de atividades preventivas, conforme exigidas no PMOC, em ar condicionado modelo Split de 48.000 Btus a 60.000Btus.	06	UNID	205,00	1.230,00
10	serviços de manutenção corretiva, em ar condicionado MODELO SPLIT DE 9.000 Btus a 12.000 Btus	14	UNID	171,00	2.394,00
11	serviços de manutenção corretiva, em ar condicionado MODELO SPLIT DE 18.000 Btus a 24.000 Btus	18	UNID	200,00	3.600,00
12	serviços de manutenção corretiva, em ar condicionado MODELO SPLIT DE 30.000 Btus a 36.000 Btus	08	UNID	220,00	1.760,00
13	serviços de manutenção corretiva, em ar condicionado MODELO SPLIT DE 48.000 Btus a 60.000 Btus	08	UNID	230,00	1.840,00
21	Serviço de retirada e reinstalação de ar condicionado modelo Split de 9.000 Btus a 12.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação no mínimo de 90 dias. Com distância de até 03 (três) metros.	04	UNID	272,00	1.088,00
22	Serviço de retirada e reinstalação de ar condicionado modelo Split de 18.000 Btus a 24.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação no mínimo de 90 dias. Com distância de até 03 (três) metros	08	UNID	370,00	2.960,00
23	Serviço de retirada e reinstalação de ar condicionado modelo Split de 30.000 Btus a 36.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação no mínimo de 90 dias. Com distância de até 03 (três) metros	02	UNID	483,33	966,66
24	Serviço de retirada e reinstalação de ar condicionado modelo Split de 48.000 Btus a 60.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação no mínimo de 90 dias. Com distância de até 03 (três) metros	02	UNID	650,00	1.300,00
	R\$25.063,66	I		T	
			DES- CONTO		
28	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição conforme Anexo I, necessários a realização de manutenção de ar condicionado Split, Janela e cortina de ar, bem como bebedouros. Fornecimento de Peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de reposição de peças	20.000,00	40%	R\$12.000,00	
	TOTAL		R\$37.063,66		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.063,66 (trinta e sete mil sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei 8.666193 e Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº 4.767/2019, Decretos Estaduais nº 5.967/2010, nº 5.965/2010, nº 4.767/2019 e demais normas que regem a matéria. PARECER 28/2021/PGE - DA/PGE - DA/PGE - OA, Despacho nº 355/2021/PGE - DG e Despacho nº 89/2021/PGE - GAEPGE-02 devidamente aprovados pela autoridade superior.

Data da Assinatura: 24.11.2021

João Paulo Setti Aguiar Procurador-Geral do Estado do Acre

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA PCAC Nº 633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, Dr. Josemar Moreira Portes, no uso de suas atribuições legais, notadamente, previstas nos incisos I e IV, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 janeiro de 2004 – LOPC, e, no exercício da discricionariedade administrativa,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Coordenador da Regional: "Participar da elaboração das políticas públicas de segurança de sua Regional" e "zelar pela qualidade no atendimento ao público das Unidades Policiais localizadas em sua Regional", nos termos do Art. 8°, inc. VII e VIII, da Portaria nº. 733, de 21 de dezembro de 2009, que, dentre outras coisas, instituiu e disciplinou as Coordenações das Delegacias Regionais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº. 8.205/2021/PCAC, da Delegada de Polícia Civil Coordenadora da Regional do Alto Acre, presente no Processo SEI nº. 0064.014520.00045/2021-62, que requer a disponibilização, à Coordenação daquela Regional da Policial Civil, da Agente de Polícia Civil Juliana Dias Dall Agnol (Matrícula 9446885), com a finalidade de apoio logístico, administrativo e instrução de procedimentos policiais, sem alteração da sua lotação;

CONSIDERANDO a Portaria n $^{\rm o}$ 129, de 02 de março de 2018, que removeu, a pedido, a servidora Juliana Dias Dall Agnol, ocupante do cardo de Agente de Polícia Civil, para exercer suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil de Assis Brasil, na Regional do Alto Acre;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da chefia imediata da referida servidora, expressa no Ofício nº. 0234/PCAC/DGPCAB, jungidos nos autos em questão;

CONSIDERANDO a manifestação voluntária de aceitação da servidora, para o exercício do encargo que lhe foi proposto, inclusive, com a expressa renúncia de ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias de qualquer natureza, e que no presente caso, eventuais deslocamentos da servidora para os municípios integrantes da Regional do Alto Acre, inevitavelmente, constituirão uma rotina permanente e inerente às atividades de apoio logístico, administrativo e instrução de procedimentos policiais, solicitadas pela Delegada Coordenadora do Alto Acre, amoldando-se, portanto, ao disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 6.854/02;

CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais, e infraconstitucionais, que norteiam o exercício da atividade Administrativa. RESOLVE:

 I – DESIGNAR a Agente de Polícia Civil Juliana Dias Dall Agnol para atuar no apoio logístico, administrativo e instrução de procedimentos policiais, junto à Coordenação Regional da Policial Civil no Alto Acre, sem alteração da sua lotação;

II – ESTENDER as atribuições da referida servidora para os municípios Brasiléia e Epitaciolândia, e, à critério da Coordenação da Regional do Alto Acre, à cidade de Xapurí/AC. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n° 03, de 23 de novembro de 2021.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 129, de 22 de janeiro de 2004. Considerando a Lei Complementar nº 129, de 22 de janeiro de 2004; Considerando a Portaria Conjunta n.º 01, de 12 de março de 2012; Considerando o que dispõe o art. 12, II da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

Considerando o Despacho de folhas 87 dos autos de Verificação de Procedência de Informação – VPI n.º 051/2020-CORREGEPOL; RESOI VF

Art. 1°. Realizar correição administrativa extraordinária na Delegacia Geral de Polícia Civil de Acrelândia/AC, no dia 15 de dezembro de 2021, com início às 08:00h e término às 18:00h, objetivando apurar fatos relacionados ao art.12, alinhas "a", "b" e "c" da Portaria Conjunta nº01 de 12 de março de 2012, aplicando-se, no que couberem, as normas estatuídas para a correição ordinária.

Art. 2º. Os servidores da unidade policial submetida à correição deverão estar aptos a receber os representantes desta Corregedoria Geral, franqueando acessos, disponibilizando pessoas e estrutura, colaborando com a colheita das informações necessárias, bem como providenciando

tudo o que for necessário e possível para o cumprimento fiel da correição administrativa extraordinária.

Art. 3º. Após a realização da correição, deverá a Chefe da Seção de Correição elaborar relatório a ser entregue ao Corregedor Geral.

Art. 4º. A Unidade Policial correcionada será cientificada do relatório circunstanciado da correição extraordinária.

Art. 5º. A correição poderá ser suspensa ou interrompida, ou ainda sofrer alterações de data e/ou hora, por motivo justificável e, por determinação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, oportunidade em que a Unidade Policial será devidamente comunicada.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

À Seção de Correição para publicação e providências no sentido de encaminhar Ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil e Delegado Titular da Delegacia Geral de Polícia Civil de Acrelândia/AC.

Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira Corregedor-Geral da Polícia Civil Decreto nº 6.492, de 04/08/2020.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 630, de 22 de novembro de 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil Josemar Moreira Portes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc. RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato N° 080/2021 decorrente do PROCESSO Nº 0064.014494.00018/2021-45, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARECER JURÍDICO Nº 256/2021/PCAC-ASSEJUR/PCAC - DELGERAL, celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Acre e a empresa RDX TACTICAL AGÊNCIA DE CRIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.035.246/0001-01, com vigência de 05.11.2021 a 31.12.2021, que tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de Moedas/Comendas/Challenge Coin, para atender as necessidades da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Estado do Acre – CORE/PCAC, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

I. Gestor Titular: Maria Aparecida Costa e Silva, matrícula 118273-1;

II. Gestor Substituto: Reno Soares Balica, matrícula nº: matrícula nº: 09257306-1; III. Fiscal Titular: Lawrence Davi Reinaldo de Moura, matrícula nº 9087265-3; IV. Fiscal Suplente: Renato Cavalcante de Figueiredo, matrícula nº: 9139362-1.

Art. 2° - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3° - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Josemar Moreira Portes Delegado-Geral da Polícia Civil.

PORTARIA PCAC Nº 635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, Josemar Moreira Portes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc. Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora MAÍRA PADRÃO PINHEIRO DE CARVALHO, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2018, a serem gozados a partir de 02/05/2022. Registre-se e Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes Delegado-Geral da Polícia Civil

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 626, de 19 de novembro de 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil Josemar Moreira Portes, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n° 086/2021 decorrente do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - PROCESSO SEI N°. 0064.013794.00010/2021-50, PARECER N° 272/2021/PCAC - ASSJUR/PCAC - DELGERAL, celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Acre e a empresa OSCAR HARLEN SALES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 43.271.321/0001-33, com vigência de 17.11.2021 a 31.12.2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o gerador de energia elétrica de emergência, que atende ao Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Acre.

I. Gestor Titular: Maria Aparecida Costa e Silva, matrícula 118273-1;

II. Gestor Substituto: Reno Soares Balica , matrícula nº: matrícula nº: 09257306-1;

III. Fiscal Titular: Renato Cavalcante de Figueiredo, matrícula nº: 9139362-1.

IV. Fiscal Suplente: Arlison Xavier Dantas, matrícula nº: 9376550-2.

Art. 2° - Compete ao servidor, designado como Gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3° - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Josemar Moreira Portes

Delegado-Geral da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 087/2021

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO ACRE ATRAVÉS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC E A EMPRESA CALURINO FERRAZ MIRANDA-EPP.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 42/2021, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 20/2021 - PMPA.

PROCESSO Nº 43/2021

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos visando atender a Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2021 e conforme planilha constante no anexo único deste contrato.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.669,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

A VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/11/2021 e encerramento em 31/12/2021.

Programa de Trabalho - 45100106122142142850000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fonte de Recursos: 100 – RP.

Rio Branco – AC, 23 de novembro de 2021.

ASSINAM: O Senhor Josemar Moreira Portes, pela PCAC e o Senhor Calurino Ferraz Miranda, pela empresa.

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

GABINETE DO DELEGADO-GERAL

TERMO DE ADESÃO N.º 13/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, QUE ENTRE SI CELE-BRAM o Estado do Acre, através da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC E A EMPRESA CALURINO FERRAZ MIRANDA – EPP. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 20/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

VALIDADE DA ATA: ATÉ 09.08.2022.

OBJETO: O presente termo tem por objeto aquisição de Materiais Esportivos visando atender a Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2021 e conforme planilha constante no anexo único.

DO VALOR: O valor global estimado deste termo, para o objeto deste termo de adesão, será de R\$ 39.669,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo coincide com a vigência da Ata, até o dia 09.08.2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso para custeio dessa despesa está consignado no Programa de Trabalho: 45100106122142142850000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recursos: 100 – RP.

Rio Branco - AC, 23 de novembro de 2021.

ASSINAM: Sr. Josemar Moreira Portes, pela PCAC e o Sr. Calurino Ferraz Miranda, pela empresa.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Comandante-Geral do CBMAC, CEL QOBM CARLOS BATISTA DA COSTA, RG nº 120161-6/CBMAC e CPF sob o n.º 360.100.652.91, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 079, de 04 de janeiro de 2019, publicado no D. O. E nº 12.468, de 10 de janeiro de 2019, Lei de Organização Básica do CBMAC. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATOS Nº 014/2021, 015/2021 e 016/2021, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e as empresas MGJ CONSULTORIA EM SEGU-RANCA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 36.773.911/0001-07, a empresa GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ: n.º 10.589.773/0001-09 e a empresa ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº. 11.456.144/0001-73, respectivamente, ambas com vigência até 31/12/2021, que tem por objeto a aquisição aquisição de equipamentos táticos para trabalho e resgate em altura e execução de técnicas verticais, a fim de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 17/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 08812.001229/2021-51 (IRP DA UNIVERSIDADE CORPO-RATIVDAA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL UniPRF) combinado com o Processo SEI/CBMAC Nº 0609.012088.00206/2021-81 parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: 1° TEN BM SANTIAGO ROSAS DA COSTA- Matrícula: 9376828-2;

II - Gestor Substituto: 1° TEN BM MATHEUS MOURA BERTHOLDI- Matrícula: 9456910-1;

III - Fiscal Titular: 2° TEN BM CAIO BIASOLI MARQUES - Matrícula: 9456740-1;

IV - Fiscal Substituto: Cb BM ANTÔNIO RÔMULO CAMPOS DE NORONHA - Matrícula: 9385800-1;

Art. 2° Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete ao servidor designado gestor e fiscal procurar a Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças do CBMAC para obter cópia do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 22/11/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco - Acre. 24 de novembro de 2021.

ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 0016/2021 CBMAC, processo SEI nº 0609.012088.00206/2021-81, firmado entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTA-DO DO ACRE - CBMAC e a empresa ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos Táticos para Trabalho e Resgate em Altura e Execução de Técnicas Verticais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Eletrônico № 17/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2021..

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DESTINO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL	
3	Luva de segurança rapel Material: couro natural e nylon stretch. Modelo: Altitude/Rapel	СВМАС	100	UNID	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00	
TOTAL							

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura, 23/11/2021, até a entrega dos materiais.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00

FONTES DE RECURSO: 200 - Convênios CBMAC e 700 - Fundo Esp. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - FUNESBOM ASSINAM: Carlos Batista da Costa CEL QOBM, Comandante-Geral do CBMAC - Dec. nº 079/2019, e JOCILENE LIMA MOTA DE SOUZA, CPF nº 690.243.242-20, representante legal da contratada.

Rio Branco - Acre, 24 de novembro de 2021.

POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR DIVISÃO DE LOGÍSTICA - DLP

O Estado do Acre, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 70 - Centro, Rio Branco/ Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.033.205/0001-24, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Policia Militar do Acre, o Senhor Paulo César Gomes da Silva - Cel. PM, Nº129602804-6 expedida pela PMAC e do CPF nº 809.528.447-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ MF sob o n° 02.596.872/0001-90, com sede na Av. QS 06, lote C 27, loja e sobre loja, s/n, complemento: Avenida Águas Claras, Bairro Distrito: Taguatinga, município: Brasília - DF, telefone: (68) 3382-0393, neste ato representada por pelo Sr. Antônio Marcos Caetano da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 188.001 SSP/AC e do CPF Nº 308.165.212-04, domiciliado e residente nesta cida-